



## **PLANO GERAL DE AÇÃO DO FUTEBOL GAÚCHO**

A Federação Gaúcha de Futebol - FGF, dando seqüência à normatização que rege as competições esportivas no âmbito do futebol gaúcho, apresenta a presente Diretriz que regulamenta o Plano Geral de Ação do Evento Esportivo (Competição), na qual fica consignada à participação de todos os órgãos e instituições responsáveis pela segurança, transporte e contingências para a realização de partida de futebol, cabe ressaltar as dificuldades de prever no presente documento as peculiaridades, detalhes que eventualmente possam existir em cada região, cidade, estádio.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas pelas competições organizadas pela FGF, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências das cidades e de cada estádio.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

Lei nº 10671 de 15/03/2003” – Art 17º - Estatuto de Defesa do Torcedor, alteradapela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010.

### **2. RESPONSABILIDADE DE TODOS**

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

(...)

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos”.

Parágrafo 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e



II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

Parágrafo 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

Parágrafo 3º - Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

Art. 5º – São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo Primeiro - As entidades de que trata o caput farão publicar na internet, em sítio dedicado exclusivamente à competição:

I - a íntegra do regulamento da competição;

II - as tabelas da competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;

III - o nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição de que trata o art. 6º;

IV - os borderôs completos das partidas;

V - a escalação dos árbitros imediatamente após sua definição; e

VI - a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo.”

### **3.DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO**

Cabe à FGF, planejar e organizar as competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativas e técnicas necessárias à sua realização.

#### **3.1. Administração das Competições:**

O Campeonato Gaúcho das séries A1, A2 e Segunda Divisão, mais a Copa FGF, serão coordenados pelo Departamento de Competições da Federação Gaúcha de



Futebol/DCO. O DCO será auxiliado, no que couber ou por solicitação, pelas demais Diretorias da FGF.

Cabe ao DCO, por delegação do Presidente da Federação Gaúcha de Futebol, divulgar, como direito do torcedor, a minuta do regulamento e as tabelas básicas da competição, até 60 (sessenta) dias antes de seu início, conforme art 9º e § 1º do Art 5º da 10.671/03.

O regulamento definitivo da competição será, também, divulgado pelo DCO, conforme § 1º do art 5º da 10.671/03, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição.

É direito do torcedor que a participação das entidades de prática desportiva em competições organizadas pelas entidades de que trata o art 5º da 10.671/03, seja exclusivamente em virtude de critério técnico previamente definido.

#### **4. DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO**

Cabe à Ouvidoria da Competição, segundo o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671 de 15/05/2003), o seguinte:

“(…)

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor;

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias;

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem;



§ 4º - O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5º - A função do OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

#### **4.1. Identificação do OUVIDOR.**

Ouvidor: Elvio Pires

Email: [ouvidoria.competicoes@fgf.com.br](mailto:ouvidoria.competicoes@fgf.com.br)

Site da FGF: [www.fgf.com.br](http://www.fgf.com.br)

#### **5. AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS**

<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>Referência à Lei nº. 10.671/03</b>
01	<p><b>Segurança:</b> Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p><b>Comentário:</b> A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 1o -A , 13º e 14º



02	<b>Segurança:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; Parágrafo Único.
03	<b>Segurança:</b> Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 14º, I
04	<b>Segurança:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.  <b>Comentário:</b> Solicitamos que os clubes detentores do mando de campo enviem tais informações 5 dias úteis, de conformidade com as tabelas das competições, ao Poder Público – às secretárias estaduais de segurança, transporte e saúde. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 14º; II



05	<p><b>Segurança:</b> Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p><b>Comentário:</b> Sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, de fácil acesso e identificação, e que os orientadores estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</p>	Art. 14º; III
06	<p><b>Contingências:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p><b>Comentário:</b> Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p>	Art. 14º; § 1º
07	<p><b>Contingências:</b> A FGF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiária o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p>	Art. 16º; II
08	<p><b>Contingências:</b> Disponibiliza um (01) médico e dois enfermeiros – padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p> <p><b>Comentário:</b> A Federação deverá primar pela execução dessa ação.</p>	Art. 16º; III



09	<b>Contingências:</b> Disponibiliza uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; IV
10	<b>Contingências:</b> Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde.  <b>Comentário:</b> Solicitamos que o Clube mandante envie a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Municipal de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 16º; V
11	<b>Segurança:</b> Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contigência.	Art. 17º; §1º, I
12	<b>Segurança:</b> Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas	Art. 17º; §1º, II
13	<b>Segurança:</b> Elaborar este PGA.	Art. 17º; §1º
14	<b>Segurança:</b> Elaborar o Plano de Ação Especial. Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.  <b>Comentário:</b> Para elaboração do Plano de Ação Especial recomenda-se uma reunião	Art. 17º; §2º



	envolvendo as entidades de prática desportiva de nível Estadual e órgãos do Poder Público.	
15	<b>Segurança:</b> Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição.	Art. 17º; § 3º
16	<b>Segurança:</b> Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	<b>Segurança:</b> A(s) entidade(s) organizadora(s) do jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.	Art. 21º
18	<b>Segurança:</b> A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo.  <b>Comentário:</b> A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio.	Art. 22,II,§1º
19	<b>Contigências:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio, movimento	Art. 22º; § 2º



	financeiro da partida e de emissão de ingressos.	
20	<b>Segurança:</b> Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados.	Art. 23, §1º
21	<b>Segurança:</b> Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25º
22	<b>Transportes:</b> Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.  <b>Comentário:</b> o Clube com o mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal.  A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de	Art. 26º; I, II e III



	<p>Trânsito ou equivalente. As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial. No caso, onde houver o emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem a(s) entidade(s) prática desportiva deverá officiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial.</p>	
23	<p><b>Transportes:</b> Acionar o poder público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.</p>	Art. 26,II
24	<p><b>Transportes:</b> O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque /desembarque e na chegada/saída dos estádios).</p>	Art. 26,III
25	<p><b>Transportes:</b> As áreas de estacionamentos externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego. As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações.</p> <p><b>Comentário:</b> Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas</p>	Art. 27,I,II



	medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público. Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.	
26	<p><b>Saúde:</b> Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos, assim como qualidade nas instalações físicas do estádio.</p> <p><b>Comentário:</b> As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.</p>	Art. 28
27	<p><b>Saúde:</b> Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.</p>	Art.28,§1º
28	<p><b>Saúde:</b> Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.</p>	Art. 29
29	<p><b>Segurança:</b> Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.</p>	Art. 29, parágrafo único
30	<p><b>Segurança:</b> Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.</p>	Art. 31



31	<p><b>Segurança:</b> Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público.</p> <p><b>Comentário:</b> As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico.</p>	Art.39-A
----	---	----------

**PLANO GERAL DE AÇÃO**  
**(Segurança, Transportes e Contigências)**

**Porto Alegre, 01 de janeiro de 2022.**

**Luciano Dahmer Hocsman**  
**Presidente da FGF**